



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Decisão - DPG-CG/DPG

Processo SEI: 000384/2024

Objeto: Locação de um imóvel para acomodação do núcleo Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Roraima

Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação

À Diretoria-Geral,

Trata-se de procedimento administrativo para a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, V, da Lei 14133/2021, cujo objeto é a locação de imóvel no município de Boa Vista/RR, para acomodação do Núcleo Administrativo, Seção de Almojarifado, Patrimônio e Transporte da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Vieram os autos para apreciação dos Parecer 183 (0602241) e Parecer 711 (0604299), com algumas ressalvas, vejamos:

1. DO PARECER TÉCNICO 711 (0604299)

Aprovo o parecer técnico parcialmente, explico. O item "b" da parte conclusiva do referido parecer, solicita a juntada através de documento hábil da definição de quem vai responder administrativamente pelo contrato, se os dois ou apenas um.

Resta informado e comprovado nos autos, que a locação dar-se-á como 2 (duas) empresas como sendo as locadoras, visto que cada uma detém 50% da propriedade do imóvel que será alugado, desta forma, a responsabilidade administrativa pelo contrato recairá para ambas (CAP CONSTRUÇÕES LTDA e DIOGENES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA), porquanto tornam-se responsáveis pelo contrato (nos seus direitos e deveres) na mesma proporção.

Avançando, sejam sanados os demais apontamentos.

2. DO PARECER JURÍDICO (0602241)

Aprovo o parecer jurídico parcialmente. No que se refere à solicitação da inclusão de novas cláusulas contratuais, verifica-se que o sugerido para o item 2.2 não consta na minuta contratual constante no anexo do Decreto Estadual nº 31.407-E/2021, qual regeu este Chamamento Público, desta forma, determino que se proceda com as devidas adequações no instrumento contratual, nos moldes da minuta constante ao decreto, visando o regular andamento deste processo.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral

Em 28 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 28/08/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0606808** e o código CRC **F80A7337**.